

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Aprovado
Em 17/12/97

Doi Cleimar de Carvalho
PRESIDENTE
CPF 180 861 868 - 87

PROJETO DE LEI Nº 015/97 de 30 de outubro de 1997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AFUÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1998.**

O Prefeito Municipal de AFUÁ, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal em consonância com as disposições contidas na Lei Municipal n. 152, de 11.08.97 (LDO/98), sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de AFUÁ, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estima a Receita em **R\$ 5.029.000,00 (CINCO MILHÕES, VINTE E NOVE MIL REAIS)**, e fixa a Despesa em **R\$ 4.445.825,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados, estima a Receita em **R\$ 471.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS)**, e fixa a Despesa em **R\$ 1.054.175,00 (UM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras fontes de receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e nas especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL		5.029.000
1.1- Administração Direta		5.029.000
RECEITAS CORRENTES		3.079.000
Receita Tributária		50.000
Receita Patrimonial		19.000
Transferências Correntes		2.990.000
Outras Receitas Correntes		20.000
RECEITAS DE CAPITAL		1.950.000
Alienação de Bens		22.500
Transferências de Capital		1.927.500
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		471.000
2.1 - Administração Direta		171.000
RECEITAS CORRENTES		171.000
Receita Patrimonial		1.000
Transferências Correntes		170.000
2.2 - Administração Indireta		300.000
RECEITAS CORRENTES		250.000
Receita de Contribuições		245.000
Receita Patrimonial		5.000
RECEITAS DE CAPITAL		50.000
Amortização de Empréstimos		20.000
Transferências de Capital		30.000
TOTAL		5.500.000

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por Unidades Orçamentarias, por Função e Segundo sua Natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias e à programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	V A L O R
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	4.445.825
1.1 - Administração Direta	4.445.825
PODER LEGISLATIVO.....	304.796
Câmara Municipal	304.796
PODER EXECUTIVO.....	4.141.029
Gabinete do Prefeito	256.750
Sec. de Administração e Finanças	287.500
Sec. do Desenvolvimento Econômico e Social ^{TRABALHO E ASSISTÊNCIA}	185.918
Sec. de Educação, Cultura, Desportos	2.161.804
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo.....	882.000
Encargos Gerais do Município.....	367.057
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	1.054.175
2.1 - Administração Direta	754.175
PODER EXECUTIVO.....	754.175
Gabinete do Prefeito	153.000
Sec. de Saúde	505.000
Encargos Gerais do Município.....	96.175
2.2 - Administração Indireta	300.000
Instituto de Previdência do Município	300.000
T O T A L.....	5.500.000

POR FUNÇÃO	V A L O R
------------	-----------

1. ORÇAMENTO FISCAL	4.445.825
1.1- Administração Direta	4.445.825
01 - Legislativa.....	304.796
03 - Administração e Planejamento	826.518
04 - Agricultura.....	30.000
05 - Comunicações	46.187
06 - Desenvolvimento Regional	20.918
08 - Educação e Cultura	2.363.406
09 - Energia e Recursos Minerais.....	45.000
10 - Habitação e Urbanismo	277.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	60.000
13 - Saúde e Saneamento	125.000
15 - Assistência e Previdência.....	72.000
16 - Transporte	275.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	1.054.175
2.1 - Administração Direta	754.175
03 - Administração e Planejamento	5.175
13 - Saúde e Saneamento	538.000
15 - Assistência e Previdência.....	211.000
2.2 - Administração Indireta	300.000
13 - Saúde e Saneamento	98.500
15 - Assistência e Previdência.....	201.500
T O T A L.....	5.500.000

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA	V A L O R
----------------------------	-----------

1. DESPESAS CORRENTES	3.500.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.701.456
Juros e Encargos da Dívida.....	3.000
Outras Despesas Correntes.....	1.795.544
2. DESPESAS DE CAPITAL.....	2.000.000
Investimentos	1.944.813
Inversões Financeiras	45.187
Amortização da Dívida.....	10.000
T O T A L.....	5.500.000

§ 1º - O Poder Executivo, por Decreto, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra.

§ 2º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologadas por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Atualização e Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1998, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 100% (cem por cento) das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos estabelecidos no art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado por Resolução do Senado Federal, e de acordo com o item II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição federal; e

II - dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas-parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AFUÁ.


MIGUEL SANTANA DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL